



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 18, 06, 01

Roberta Rego

FUNSIONÁRIO

DATA 30, 08, 67

PROJETO DE LEI Nº 122/67

ASSUNTO

Cria o Corpo de Vigilantes de Au-
tomóveis e de outras providências

VEREADOR: José Edmundo M. Barros de Oliveira

LEI Nº 3433

DE 02, 10, 67

DIOM Nº 377/

DE 02, 10, 67

ARQUIVO _____

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

SQJ

LEI Nº 3433 DE 2 DE Outubro DE 1.967.

Cria o Corpo de vigilantes de Automoveis e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado, em caráter gratuito, o Corpo de vigilantes de Automoveis com as características e responsabilidades instituídas nesta lei.

§ 1º - Os integrantes do Corpo de Vigilância de Automoveis (CVA) receberão Carteiras de Identidade expedidas pelo Secretário Municipal de Serviços Urbanos.

§ 2º - As carteiras de identidade serão expedidas mediante a apresentação de fôlha corrida da Polícia e atestado de conduta de duas pessoas idôneas.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos fornecerá o fardamento que adotar e fiscalizará o exercício dos vigilantes.

Art. 3º - Compete à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos fazer a distribuição dos vigilantes nos diversos pontos da Cidade, de acordo com o número de veículos estacionados.

Art. 4º - Os vigilantes ficam responsáveis pelos automoveis entregues à sua guarda, até a retomada pelos respectivos / proprietários.

Art. 5º - O Secretário Municipal de Serviços Urbanos expedirá a regulamentação e dará as instruções que julgar necessárias para o cumprimento desta lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 2 de 10 de 1.967.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



[Handwritten signature]
Eng^o José Walter Barbosa Cavalcante

PREFEITO MUNICIPAL

[Handwritten signature]

Cópia aos seq. Secretários.

*Do Conselho Municipal
para reabrir
Fort. 13-9-67
José Edmar*

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

NMS/MM

PROJETO DE LEI Nº 22/67

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

Em 19/9/67

Comissão de Legislação.
[Signature]
Em 30-8-67.

Cria o Corpo de vigilantes de Automoveis e dá outras providências.

Aprovado em 2ª discussão

Em 19/9/67

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica criado, em caráter gratuito, o Corpo de vigilantes de Automoveis com as características e responsabilidades instituídas nesta lei.

§ 1º - Os integrantes do Corpo de Vigilância de Automoveis (CVA) receberão Carteiras de Identidade expedidas pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

§ 2º - As carteiras de identidade serão expedidas mediante a apresentação de fôlha corrida da Polícia e atestado de conduta de duas pessoas idôneas.

Art. 2º - A Secretária Municipal de Serviços Urbanos fornecerá o fardamento que adotar e fiscalizará o exercício dos vigilantes.

Art. 3º - Compete à Secretária Municipal de Serviços Urbanos fazer a distribuição dos vigilantes nos diversos pontos da Cidade, de acordo com número de veículos estacionados.

Art. 4º Os vigilantes ficam responsáveis pelos automoveis entregues à sua guarda, até a retomada pelos respectivos proprietários.

Art. 5º - O Secretário Municipal de serviços Urbanos expedirá a regulamentação e dará as instruções que julgar necessárias para o cumprimento desta lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de agosto de 1967.

A Comissão de Redação Final

Em 19/9/67

[Signature]
José Edmar Barros de Oliveira
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARTELA Nº 48 / 67
AO PROJETO DE LEI Nº 122/67

Dispensado de impressão
em 13 de 9 de 1967
L. 122/67

O vereador José Edmard Barros de Oliveira apresentou à consideração deste Legislativo o incluso projeto de lei que "cria o Corpo de Vigilantes de Automoveis e dá outras providências".

Referido Corpo será criado em caráter gratuito, recebendo seus integrantes Carteiras de Identidade expedidas pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, mediante a apresentação de fôlha corrida de Policia e atestado de conduta de duas pessoas idôneas.

É das mais oportunas a propositura em tela. Na realidade, com a criação deste Corpo de Vigilantes de Automoveis, a municipalidade estará prestando um serviço dos mais louváveis aos possuidores de veículos de nossa cidade, sem que isso venha pesar aos cofres da Edilidade, pela natureza da sua gratuidade, visto que, os integrantes do Corpo de Vigilantes serão pagos, a título de gratificação, pelos proprietários dos carros que ficam à sua guarda.

É uma medida justa e interessante, que merece o apoio desta Comissão.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 13 de 9 de 1967.

José Edmard Barros de Oliveira PRESIDENTE

Antônio Luiz de Moura RELATOR

Alviano Aguiar

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 122/67.

Aprovado.
[Handwritten signature]

Cria o Corpo de vigilantes de Automoveis e dá outras providências.

Em 21-3-67.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica criado, em caráter gratuito, o Corpo de vigilantes de Automoveis com as características e responsabilidades instituídas nesta lei.

§ 1º - Os integrantes do Corpo de Vigilância de Automoveis (CVA) receberão Carteiras de Identidade expedidas pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

§ 2º - As carteiras de identidade serão expedidas mediante a apresentação de fôlha corrida da Polícia e atestado de conduta de duas pessoas idôneas.

Art. 2º - A Secretária Municipal de Serviços Urbanos fornecerá o fardamento que adotará e fiscalizará o exercício dos vigilantes.

Art. 3º - Compete à Secretária Municipal de Serviços Urbanos fazer a distribuição dos vigilantes nos diversos pontos da Cidade, de acordo com número de veículos estacionados.

Art. 4º - Os vigilantes ficam responsáveis pelos automoveis entregues à sua guarda, até a retomada pelos respectivos proprietários.

Art. 5º - O Secretário Municipal de Serviços Urbanos expedirá a regulamentação e dará as instruções que julgar necessárias para o cumprimento desta lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 21 de setembro de 1967.

Eduardo Sobrinho
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

PRESIDENTE
RELATOR

C M F

SQJ



Of. nº 1.739/67.

Fortaleza, 22 de setembro de 1967

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da lei Nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência o presente autógrafa de lei aprovada por esta Câmara que cria o Corpo de vigilantes de Automoveis e dá outra providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência nossos protestos de elevado apreço e consideração.



José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Engº. José Walter Barbosa Cavalcante
D.D. Prefeito Municipal de
FORTALEZA.